



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CASA CIVIL**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

**COMUNICADO UCRH Nº 09/2006**  
Alterado por ter saído com incorreções.

De acordo com a **Resolução CC-8, de 24-2-2006**, ficam cessados os efeitos das resoluções em vigor que concederam os afastamentos, com fundamento nos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261/68, aos servidores investidos no mandato de Vice-Prefeito, devendo afastar-se do cargo, emprego ou função, exercido junto a Administração Pública, aplicando-se o disposto no artigo 38, inciso II, da Constituição Federal.

Nestes termos o órgão setorial de Recursos Humanos, através dos órgãos subsetoriais, deverá providenciar o afastamento, nestes exatos termos, por intermédio de Portarias.

Deverá, ainda, solicitar manifestações por parte do interessado, com relação à opção de vencimentos, ou seja, entre a remuneração do cargo/função de que é titular ou ocupante e o subsídio do cargo de Vice-Prefeito.

Aplica-se o acima disposto aos servidores que se encontram em regime de acumulação.

**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**, aos 6 de março de 2006.

  
**IVANI MARIA BASSOTTI**  
Coordenadora da  
Unidade Central de Recursos Humanos